DIGITALIZADO
EM: 02 /2021
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 6 / 4 / 63

PROJETO DE LEI Nº 140/65

ASSUNTO Fixa, de acordo com o salário mínimo regional, a gratificação atribuída a serventuários da Justiça da Comarca de Fortaleza

VEREADOR: Prefeito Municipal (Ofício 36/63)

LEI Nº 3056 DE 13 / 10 / 65 Sancionada

DIOM Nº 3290 DE 14 / 10 / 65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

LEI Nº 3056 DE 13 DE outubro DE 1965

Fixa, de acôrdo com o salário mínimo regional, a gratificação atribuída a Serventuarios da Justiça da Comarca de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A gratificação percebida pelos 1º, 2º e 3º Escrivães do Crime, Juri e Execuções Criminais da Comarca de Fortaleza, concedida pela Lei nº 2.051, de 21 de Novembro de 1962, é fixada em quantia correspondente ao valor do salário mínimo regional.

Parágrafo Único - Perceberá a mesma gratificação o titular do Cartório de Assistência aos Necessitados.

Art. 2º - A Lei Orçamentária consignará dotação anual para fazer face aos encargos criados por esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, salvo o artigo 1º, que sòmente terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1966.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de outubro de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO I DE FORTALEZA

Fortaleza, 6 de julho de 1965

Of. N°.

TG/GP

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 513
Data / 6 / 7 / 65

MENSAGEM Nº 36

Sr. Presidente,

Apraz-me encaminhar à consideração dêsse ilustrado Corpo Legislativo o anexo projeto de lei, que propõe a majoração da gratificação anteriormente concedida aos titulares das Escrivanias do Crime, Juri e Execuções Criminais, e nesta oportunidade torna extensiva ao Escrivão do Cartório de Assistência aos Necessitados.

O último reajustamento dessa gratificação foi concedido pela Lei Municipal nº2.051, de 21 de Novembro de 1962, que a fixou na quantia de CR$10.000 (dez mil cruzeiros) mensais.

Para justificar a concessão dessa gratificação à base de salário minimo, basta lembrar que, nêstes últimos três anos, não sómente o custo de vida se multiplicou de várias vezes, como o volume de trabalho cresceu proporcionalmente ao extraordinário aumento da população.

Faço juntar, por cópia, a esta Mensagem o memorial recebido dos titulares que pleiteiam o reajustamento dessa gratificação, para melhor informação de V.Ex ª. sôbre os motivos justificativos da presente providência.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e aprêço.

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Fortaleza, de julho de 1965

Of. Nº.

TG/GP

PROJETO DE LEI Nº 140 DE 6 DE JULHO DE 1965

Fixa, de acôrdo com o salário minimo regional, a gratificação atribuida a Serventuários da Justiça da Comarca do Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1) A gratificação percebida pelos 1º, 2º e 3º Escrivães do Crime, Juri e Execuções Criminais da Comarca de Fortaleza, concedida pela Lei nº2.051, de 21 de Novembro de 1962, é fixada em quantia correspondente ao valor do salário mínimo regional.

§ único - Perceberá a mesma gratificação o titular do Cartório de Assistência aos Necessitados .

Art. 2º - A Lei Orçamentária consignará dotação anual para fazer face aos encargos criados por esta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, que entrará em vigôr na data de sua publicação, salvo o artigo 1º, que sómente terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1966.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM

Aprovado em 2a. discussão
Em 17/12/1965

À Comissão de Redação Final
Em 17/12/1965

CMF

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 27/65
AO PROJETO DE LEI Nº 140/65 (Mensagem nº 36)

12/5/65

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o projetô de lei anexo, que propõe a majoração da gratificação anteriormente concedida aos titulares das Escrivanias do Crime, Juri e Execuções Criminais, tornando extensiva ao Escrivão do Cartório de Assistência aos Necessitados.

Segundo assegura o Sr. Prefeito o último reajustamento dessa gratificação foi concedido pela Lei Municipal nº 2.051, de 21 de novembro de 1.962, que a fixou na quantia de Cr$10.000 (dez mil cruzeiros).

Fixando, de acôrdo com o salário mínimo regional, a gratificação atribuida a serventuários da Justiça da Comarca de Fortaleza, o fez, tendo em vista que, nêstes últimos três anos, não somente o custo de vida se multiplicou de várias vezes, como o volume de trabalho cresceu proporcionalmente ao extraordinário aumento da população.

Merece, pois, a aprovação destas Comissões o projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal / de Fortaleza, em 15 de julho de 1.965

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 140/65.

Fixa, de acôrdo com o salário mínimo regional, a gratificação atribuída a Serventuários da Justiça da Comarca / de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A gratificação percebida pelos 1º, 2º e 3º Escrivães do Crime, Juri e Execuções Criminais da Comarca / de Fortaleza, concedida pela Lei nº 2.051, de 21 de Novembro de / 1962, é fixada em quantia correspondente ao valor do salário mínimo regional.

Parágrafo Único - Perceberá a mesma gratificação o titular do Cartório de Assistência aos Necessitados.

Art. 2º - A Lei Orçamentária consignará dotação anual para fazer face aos encargos criados por esta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, salvo o artigo 1º, que sòmente terá vigência a partir de 1º de janeiro / de 1966.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de AGÔSTO de 1965.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF

Mpa

Of.nº 802/65 Fortaleza, 24 de Agôsto de 1965

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que fixa, de acôrdo com o salário mínimo regional, a gratificação atribuída a Serventuários da Justiça da Comarca de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen.Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.